

ambev



**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
ATÍPICO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS**

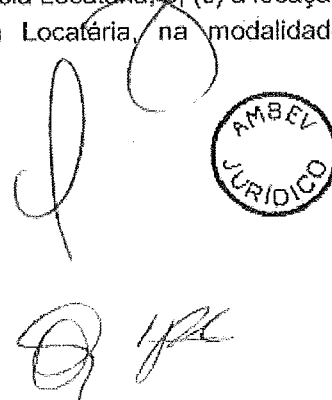
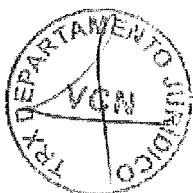
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes:

1. **COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV**, sociedade anônima, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Renato Paes de Barros, n.º 1.017, 4º andar (parte), conjuntos 41 e 42, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.808.708/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante simplesmente referida como "Locatária";
2. **TORBEN 16 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, atual denominação de *TORBEN 16 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.*, sociedade anônima com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, n.º 870, cj. 242, inscrita no CNPJ sob n.º 12.134.710/0001-93, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante simplesmente referida como "Empreendedora Locadora"; e
3. **TORBEN 15 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, atual denominação de *TORBEN 15 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.*, sociedade anônima com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, n.º 870, cj. 242, inscrita no CNPJ sob n.º 12.021.833/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante simplesmente referida como "Interveniente Anuente";

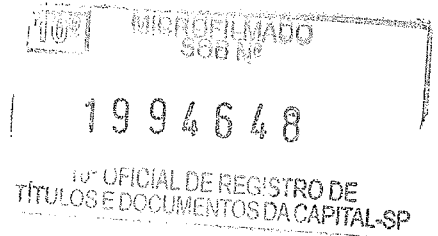
(Empreendedora Locadora, Interveniente Anuente e Locatária denominadas a seguir, em conjunto, como "Partes", e, individualmente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Nos termos do "Instrumento Particular de Contrato Atípico de Locação de Bem Imóvel e Outras Avenças ("Contrato") celebrado em 01.12.2010, as Partes acordaram as seguintes obrigações: (a) a aquisição, pela Empreendedora Locadora e pela Interveniente Anuente, de imóvel localizado no Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia ("Imóvel"); (b) a construção de um Centro de Distribuição Direta ("CDD") conforme especificações técnicas fornecidas pela Locatária; e (c) a locação do *CDD* pela Empreendedora Locadora à Locatária, na modalidade conhecida como "built to suit";



ambev



- (ii) O imóvel inicialmente identificado foi substituído por outro no mesmo município, cujas características de localização e tamanho igualmente atendiam aos interesses das Partes, especialmente da Locatária, que o ocupará durante o prazo da locação;
- (iii) Em aditamento firmado em 22 de setembro de 2011 ("Primeiro Aditamento"), as Partes definiram o valor do aluguel do Empreendimento, à luz da consolidação do montante do Investimento para Realização do Empreendimento;
- (iv) Recentemente a Locatária pleiteou a alteração de alguns pontos dos Projetos e solicitou que fossem executados itens extras no Empreendimento, os quais implicaram em aumento do Investimento para a Realização do Empreendimento, no valor de R\$ 1.319.800,51 (um milhão, trezentos e dezenove mil, oitocentos reais e cinquenta e um centavos), conforme planilha em anexo;
- (v) A Empreendedora Locadora aceitou executar tais itens, assumindo o acréscimo do Investimento para a Realização do Empreendimento, em contrapartida do aumento do valor do aluguel anteriormente definido; e
- (vi) O Empreendimento encontra-se em vias de ser concluído, podendo as Partes já estabelecer uma data para início do pagamento dos alugueis.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente *Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato Atípico de Locação de Bem Imóvel e Outras Avenças* ("Segundo Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO ADITAMENTO

- 1.1. De acordo com a fórmula estabelecida no parágrafo terceiro do Item 1.4 do Contrato ora aditivado, pactuam as Partes que o novo valor do aluguel mensal será de R\$ 200.978,37 (duzentos mil novecentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos), tendo em vista o aumento no montante total do Investimento para Realização do Empreendimento, sendo reajustado anualmente pelo IPCA.
- 1.2. Convencionam as Partes que o Empreendimento, para todos os efeitos legais, será considerado entregue e concluído, combinando tal evento com a



ambev

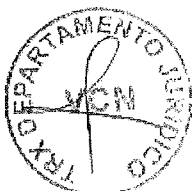


Data de Início da Locação, no dia 01 de agosto de 2012, oportunidade em que deverão celebrar o Laudo de Inspeção Definitivo, listando eventuais Pendências Permitidas.

- 1.3. O pagamento do primeiro aluguel mensal deverá ser realizado no dia 14º dia corrido do mês subsequente ao do mês de Início do Prazo de Locação.
- 1.4. O valor do primeiro aluguel foi corrigido pelo IPCA/IBGE acumulado entre o mês de julho de 2011 (publicado em agosto de 2011) e o segundo mês anterior à data de pagamento do primeiro aluguel, passando a partir de então a ser corrigido anualmente, pelo mesmo índice acima referido.
- 1.5. Eventual atraso na entrega do Empreendimento na data acima convencionada sujeitará a Empreendedora Locadora à penalidade prevista nos termos do item 3.6 do Contrato originário, exceto se ocorrerem eventos fortuitos ou de força maior.

2. DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

- 2.1. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Contrato, ora aditado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as partes e seus sucessores ao seu integral cumprimento, a qualquer título.
- 2.2. A Interveniente Anuente comparece neste Segundo Aditamento para anuir e manifestar sua integral concordância com todos seus termos.
- 2.3. Todos os termos grafados em maiúsculo no presente Segundo Aditamento e que não se encontram aqui definidos foram devidamente definidos no Contrato, sendo que as partes ratificam que o significado das definições lá constantes permanece inalterado.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ambev

E por assim estarem, justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 17 de agosto de 2012.

**TORBEN 16 EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS S/A**

**TORBEN 15 EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS S/A**

**COMPANHIA DE BEBIDAS
DAS AMÉRICAS - AMBEV**

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

Adriano Lopes Avila

RG:

RG: 34.623.158-9

CPF/MF:

CPF: 349.592.378-05

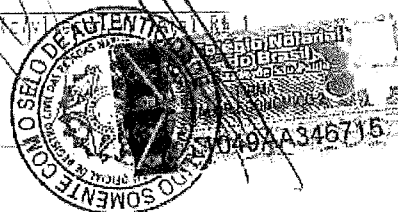


OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
SUBDISTRITO - INDAIATUBA
AV. D. F. CALABRITOS, 579 - JARDIM - CEP: 13111-000 - CAPITAL - SP

Reconheço, por semelhança, as firmas de: **RODRIGO OTAVIO CAMPOS
TAVARES DE OLIVEIRA E RENATO BARBOSA CAMPOS GOUVEIA.**
São Paulo, 17 de setembro de 2012.
Em testemunha da verdade.

1707201209151128031 Preço da firma R\$ 6,00

24º SUBDISTRITO - REGISTRO CIVIL
"INDAIATUBA"
Maurício Andre de Alcântara
ESCREVENTE AUTORIZADO





CONTRATADA : EBRAC - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA

CONTRATANTE : TRX

OBRA : PAVIMENTAÇÃO

PROPOSTA DE SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇO	UND	PREÇO UNIT.	QUANT.	TOTAL R\$
1.0	LIMPEZA TERRENO (ESCAV.; CARGA E TRANSP. BOTA-FOR.	M2	9,00	1.140,00	10.260,00
2.0	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB - LEITO	M2	5,00	3.058,00	15.290,00
3.0	SUB-BASE EM SOLO ESTABILIZADO SEM MISTURA ESP. 20,0CM	M2	15,00	2.944,00	44.160,00
4.0	BASE EM BRITA GRADUADA ESP. 20,0CM	M2	25,00	2.716,00	67.900,00
5.0	IMPRIMAÇÃO - CM 30	M2	4,00	2.602,00	10.408,00
6.0	FORNECIMENTO, TRANSPORTE E APLICAÇÃO DE CBUQ - 5.0CM	M2	33,00	2.412,00	79.596,00
7.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	VB	10.000,00	1,00	10.000,00
8.0	VERBA PARA SONDAGEM TUB. DE GÁS	VB	1.045,93	1,00	1.045,93
9.0	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA (10M)	M3	6,00	40,00	240,00
10.0	ENVELOPAMENTO TUBULAÇÃO COM CONCRETO (10M)	M3	2,00	600,00	1.200,00
11.0	REATERRO DE VALA (10M)	M3	4,80	30,00	144,00

OBS: MATERIAL NECESSARIO PARA CORTE OU ATERRO
NA CAMADA DE REGULARIZAÇÃO SERÁ MEDIDO
NO MOMENTO DA EXECUÇÃO E SERÁ MEDIÇÃO A PARTE

TOTAL GERAL R\$ 240.243,93



Handwritten signature

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page

SIMÕES FILHO - BA, 14 DE JUNHO DE 2012

JOÃO LEONEL DE OLIVEIRA FILHO
RESPONSÁVEL
TEL. 9241 - 9774 / 3301 - 7140

MICROFILMADO
SOB Nº
1994648
10º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP

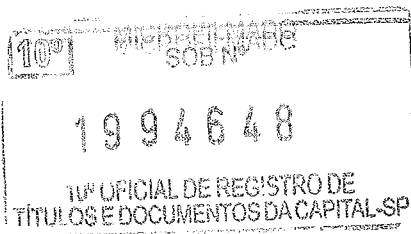
Handwritten signatures and initials.

OBRA: TORRENT 18 - COD AMBEV FEIRA DE SANTANA
 REVISÃO: 07
 DATA: 11/07/2012

AMBEV - Feira de Santana / BA
 Controle de Modificações

TRA

ITEM	SOLICITANTE	DESCRIÇÃO	PROPOSTA	VALOR ACORDADO	STATUS APROVAÇÃO
			VALOR		
1	Projeto	Execução de Casa de Bombas e Paineira, conforme exigência do Corpo de Bombeiros	43.030,39	43.030,39	Aprovado Ambev
2	Projeto	Execução de tubulação de medição para entrada de energia, conforme exigência COELBA.	45.031,08	45.061,00	Aprovado Ambev
3	Projeto	Instalação de Sistema de Detectores de Fumaça - PFCI, conforme exigência do Corpo de Bombeiros	115.806,55	115.806,55	Aprovado Ambev
4	Ambev	Execução do armário de alvenaria para vestíbulos conforme especificação AMBEV, não previsto no projeto.	79.272,00	79.272,00	Aprovado Ambev
5	Ambev	Instalação de reservatório de 10m para água de reuso - distúrbios não previsto no projeto.	48.924,35	48.924,35	Aprovado Ambev
6	Ambev	Instalação de sistema de irrigação do jardim	143.520,00	143.520,00	Aprovado Ambev
7	Ambev	Execução de Guarda Corpos reforçados para SOPL, em alternativa aos guarda-corpos do projeto.	30.148,08	30.148,08	Aprovado Ambev
8	Ambev	Instalação de Guarda Corpos entre pilares próximo da Operações	17.258,00	17.258,00	Aprovado Ambev
9	Ambev	Instalação de proteção metálica interna para empilhadeiras na Câmara Fria	40.837,50	40.837,50	Aprovado Ambev
10	Ambev	Instalação de passarela metálica elevada no Armazém	200.000,00	200.000,00	Aprovado Ambev
11	Ambev	Instalar alarme com monitor e central na sala de Operações até muro e Oficina	19.487,00	19.487,00	Aprovado Ambev
12	Ambev	Instalar fogão em caixa seca na fachada da pletibanda da Portaria	8.226,00	8.226,00	Aprovado Ambev
13	Ambev	Instalar divórcio com vidro (porta sem vidro) para fechamento da Sala de Controle do Armazém próxima à saída da passarela e ser instalada.	1.733,00	1.733,00	Aprovado Ambev
14	Ambev	Instalar todo na cobertura de eslicionamento de moles	43.256,08	43.256,08	Aprovado Ambev
15	Ambev	Instalação de guarda-raia da Proteção PII Stop	21.054,20	21.054,20	Aprovado Ambev
16	Ambev	Revestimento de alvenaria com azulejo até altura de 1,60 no sanitário da Sala de Prestação de Contas	1.344,64	1.344,64	Aprovado Ambev
17	Ambev	Execução de grade de proteção da janela do sanitário na Sala de Segurança da Portaria, sem custos adicionais	-	-	Aprovado Ambev
18	Ambev	Alteração da localização da área de SOPL, que passará para área de carga do Armazém, lado oposto, sem custos adicionais	-	-	Aprovado Ambev
19	Ambev	Instalar grade de proteção na exaustor no sanitário da Sala de Prestação de Contas, sem custos adicionais	-	-	Aprovado Ambev
20	Ambev	Execução de iluminação Maria complementem.	85.356,84	85.356,84	Aprovado Ambev
21	Ambev	Cobertura da Fronteira PII Stop	24.252,13	24.252,13	Aprovado Ambev
22	Ambev	Custos de projetos, aprovações e acessórios para atendimento as exigências legais devido à nova situação do projeto.	30.000,00	30.000,00	Aprovado Ambev
TOTAL GERAL			1.079.666,68	1.079.666,68	
SUBTOTAL			PLEITO	ACORDADO	
AMBEV			1.079.666,68	1.079.666,68	

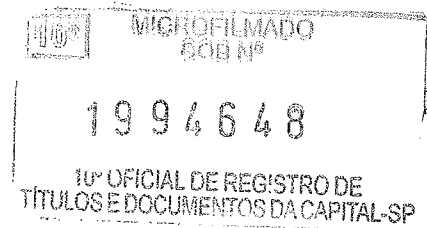


107 MICROFILMADO
800 N°
1994648
10º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP

8

7

7



Anexo III

ao Termo de Securitização de Créditos da 5ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Beta Securitizadora S.A.

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

Serão de responsabilidade dos investidores todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os investidores não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento em CRI, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto titulares dos CRI:

(i) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos relativos a certificados de recebíveis imobiliários é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa.

A partir de 1º de janeiro de 2005, a tributação de rendimentos destes títulos foi alterada, sendo estabelecidas alíquotas diversas em razão do tempo de aplicação dos recursos. Assim, os rendimentos dos certificados dos recebíveis imobiliários serão tributados pelo IRRF às alíquotas de (i) 22,5% quando os investimentos forem realizados com prazo de até 180 dias; (ii) 20% quando os investimentos forem realizados com prazo de 181 dias até 360 dias; (iii) 17,5% quando os investimentos forem realizados com prazo de 361 dias até 720 dias; e (iv) 15% quando os investimentos forem realizados com prazo superior a 721 dias.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de Investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou Investidor estrangeiro.

A remuneração produzida por certificados de recebíveis imobiliários, excetuando-se o ganho de capital na alienação ou cessão, detidos por Investidores pessoas físicas a partir de 1º de janeiro 2005, fica isenta do imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual) independentemente da data de emissão do referido certificado. Os ganhos de capital estarão

sujeitos ao IRRF conforme as regras aplicáveis a Investidores pessoa física ou pessoa jurídica, no que se refere à tributação de ganhos de capital.

Os Investidores qualificados como pessoas físicas ou pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora. No entanto, estas entidades podem sujeitar-se à tributação pelo IRRF a qualquer tempo, inclusive retroativamente, uma vez que a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em seu artigo 12, parágrafo 1º, estabelece que a imunidade não abrange os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, de renda fixa ou de renda variável. Este dispositivo legal está suspenso por força de ação direta de inconstitucionalidade movida pela Confederação Nacional da Saúde.

O IRRF pago por Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração.

A partir de 1º de janeiro de 2005, sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, haverá dispensa de retenção do imposto de renda incidente na fonte ou pago em separado.

Também, na hipótese de aplicação financeira em certificados de recebíveis imobiliários realizada por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência complementar abertas (com recursos não derivados das provisões, reservas técnicas e fundos), sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento do imposto.

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País. Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos Investidores não residentes cujos recursos adentrarem o país de acordo

com as normas do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN n° 2.689, de 26 de janeiro de 2000). Nesta hipótese, os rendimentos auferidos por Investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda, à alíquota de 15%, ao passo que os ganhos realizados em ambiente bursátil, como a BM&FBOVESPA, são isentos de tributação. Em relação aos investimentos oriundos de países que não tributem a renda ou que a tributem por alíquota inferior a 20%, em qualquer situação há incidência do imposto de renda à alíquota de 25%.

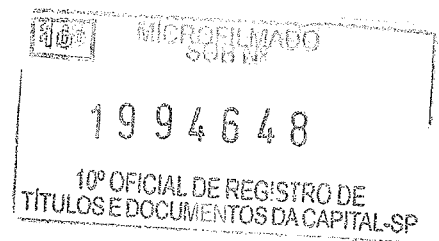
(ii) IOF:

Ainda, com relação aos investidores não-residentes, o Regulamento do IOF determina que o ingresso de recursos estrangeiros para aplicação nos mercados financeiro e de capitais, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN n° 2.689, de 26 de janeiro de 2000) a alíquota do IOF/Câmbio será igual a 6% (seis por cento), conforme alteração estabelecida pelo Decreto n° 7.330/2010. Alertamos, contudo, por se tratar de imposto que exerce importante papel extrafiscal, as alíquotas poderão ser alteradas de forma automática via Decreto do Poder Executivo.

Adicionalmente, de uma maneira geral, cumpre lembrar que há a incidência do IOF/Títulos ou Valores Mobiliários, cujo fato gerador será a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. Regra geral, para as operações cujo resgate, cessão ou repactuação ocorra após o período de 30 (trinta) dias contados da data de sua aquisição, haverá aplicação de alíquota 0 (zero) do IOF/Títulos ou Valores Mobiliários.

Nas operações com certificados de recebíveis imobiliários registrados para negociação na BM&FBOVESPA, a retenção do imposto incidente sobre rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas não financeiras titulares de contas individualizadas deve ser efetuada através do próprio sistema.

Os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas não financeiras que não possuem contas individualizadas do referido sistema devem ser creditados em suas respectivas contas pela Emissora, cabendo às instituições financeiras titulares das referidas contas a retenção do e o recolhimento do IRRF.



A retenção deve ser efetuada por ocasião do pagamento dos rendimentos e ganhos aos investidores e o recolhimento do IRRF deve ser realizado até o terceiro dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência do referido pagamento.

(iii) Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS

A contribuição ao PIS e à COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

No tocante à contribuição ao PIS, é importante mencionar que, de acordo com a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, desde 1º de dezembro de 2002: (i) a alíquota foi elevada para 1,65%; e (ii) o valor do tributo apurado pode ser compensado com créditos decorrentes de custos e despesas incorridos junto a pessoas jurídicas brasileiras. No mesmo sentido, houve a alteração da sistemática da tributação da COFINS pois de acordo com a Medida Provisória nº 135, convertida na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, desde 1º de fevereiro de 2004: (i) a alíquota foi elevada para 7,6%; e (ii) o valor do tributo apurado pode ser compensado com créditos decorrentes de custos e despesas incorridos junto a pessoas jurídicas brasileiras.

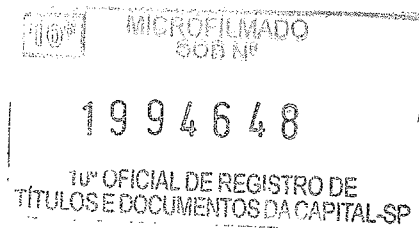
A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários aos Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido constitui receita financeira. Para os Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, as receitas financeiras auferidas estão sujeitas à tributação pelo PIS e pela COFINS à alíquota zero, nos termos do Decreto nº 5.442/2005.

No caso dos Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários constitui receita financeira, porém, não estão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98 pela Lei nº 11.941/2009, revogado em decorrência da anterior declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal - STF.

É importante ressaltar que no caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Sobre os rendimentos auferidos por Investidores pessoas físicas não há qualquer incidência dos referidos tributos.

O pagamento da contribuição ao PIS e da COFINS deve ser efetuado até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao de auferimento da referida receita pelo Investidor em geral, ou até o vigésimo dia do mês subsequente no caso das instituições financeiras e entidades assemelhadas.



Anexo IV

ao Termo de Securitização de Créditos da 5ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Beta Securitizadora S.A.

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

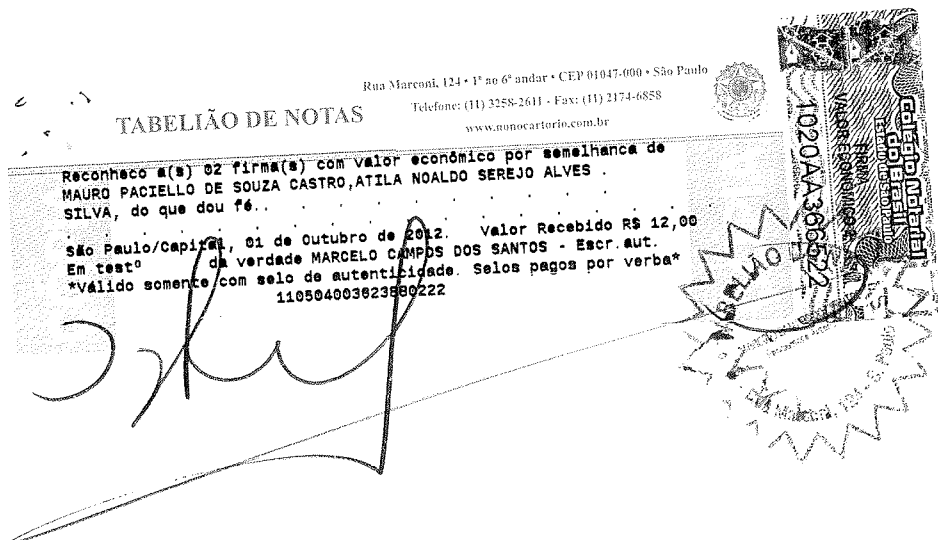
BANIF BANCO DE INVESTIMENTO (BRASIL) S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 15º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.753.740/0001-58, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM 414/04, na qualidade de coordenador líder da oferta pública com esforços restritos dos CRI da 5ª Série da 2ª Emissão (“Emissão”) da Beta Securitizadora S.A. (“Emissora”), declara, para todos os fins e efeitos que, verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

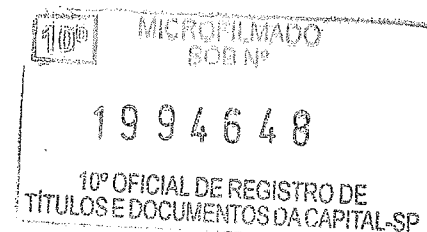
São Paulo, 19 de setembro de 2012.

BANIF BANCO DE INVESTIMENTO (BRASIL) S.A.

Mauro Paciello de Souza Castro
Diretor

Atila Noaldo Serejo A Silva
Diretor Superintendente





Anexo V

ao Termo de Securitização de Créditos da 5ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Beta Securitizadora S.A.

Tabela de Amortização ("TA")

N	Data Base de Apuração	Data de Apuração	Dias Úteis	Data de Pagamento	Saldo Devedor	Amortização (Tal)	Amortização Principal	Juros Acumulados no Período	(R\$)
0	26/9/2012				335.018,79				
1	14/10/2012	15/10/2012	12	17/10/2012	333.169,56	0,551979	1.849,23	727,41	2.576,65
2	14/11/2012	14/11/2012	33	19/11/2012	331.859,88	0,393095	1.309,67	1.266,97	2.576,65
3	14/12/2012	14/12/2012	54	18/12/2012	330.545,23	0,396147	1.314,65	1.261,99	2.576,65
4	14/1/2013	14/1/2013	73	16/1/2013	329.105,66	0,435514	1.439,57	1.137,07	2.576,65
5	14/2/2013	14/2/2013	94	18/2/2013	327.780,53	0,402645	1.325,13	1.251,52	2.576,65
6	14/3/2013	14/3/2013	114	18/3/2013	326.390,90	0,423951	1.389,63	1.187,01	2.576,65
7	14/4/2013	15/4/2013	135	17/4/2013	325.055,45	0,409157	1.335,45	1.241,19	2.576,65
8	14/5/2013	14/5/2013	155	16/5/2013	323.655,96	0,430541	1.399,50	1.177,15	2.576,65
9	14/6/2013	14/6/2013	177	18/6/2013	322.368,83	0,397683	1.287,12	1.289,52	2.576,65
10	14/7/2013	15/7/2013	198	17/7/2013	321.018,09	0,419006	1.350,74	1.225,90	2.576,65
11	14/8/2013	14/8/2013	220	16/8/2013	319.720,45	0,404225	1.297,64	1.279,01	2.576,65
12	14/9/2013	16/9/2013	243	18/9/2013	318.475,67	0,389335	1.244,78	1.331,86	2.576,65
13	14/10/2013	14/10/2013	263	16/10/2013	317.052,34	0,446918	1.423,33	1.153,32	2.576,65
14	14/11/2013	14/11/2013	286	19/11/2013	315.796,44	0,396117	1.255,90	1.320,75	2.576,65
15	14/12/2013	16/12/2013	307	18/12/2013	314.420,70	0,435641	1.375,74	1.200,90	2.576,65
16	14/1/2014	14/1/2014	326	16/1/2014	312.925,66	0,475491	1.495,04	1.081,60	2.576,65
17	14/2/2014	14/2/2014	349	18/2/2014	311.652,57	0,406834	1.273,09	1.303,56	2.576,65
18	14/3/2014	14/3/2014	367	18/3/2014	310.091,49	0,500904	1.561,08	1.015,56	2.576,65
19	14/4/2014	14/4/2014	388	16/4/2014	308.694,06	0,450652	1.397,43	1.179,21	2.576,65
20	14/5/2014	14/5/2014	407	16/5/2014	307.179,32	0,490693	1.514,74	1.061,90	2.576,65
21	14/6/2014	16/6/2014	430	18/6/2014	305.882,29	0,422238	1.297,03	1.279,62	2.576,65
22	14/7/2014	14/7/2014	449	16/7/2014	304.357,88	0,498366	1.524,41	1.052,23	2.576,65
23	14/8/2014	14/8/2014	472	18/8/2014	303.049,10	0,430013	1.308,78	1.267,86	2.576,65
24	14/9/2014	15/9/2014	494	17/9/2014	301.679,87	0,451817	1.369,23	1.207,42	2.576,65
25	14/10/2014	14/10/2014	515	16/10/2014	300.250,45	0,473821	1.429,42	1.147,22	2.576,65
26	14/11/2014	14/11/2014	538	18/11/2014	298.924,56	0,441595	1.325,89	1.250,75	2.576,65
27	14/12/2014	15/12/2014	559	17/12/2014	297.484,66	0,481693	1.439,90	1.136,74	2.576,65
28	14/1/2015	14/1/2015	579	16/1/2015	295.985,32	0,504007	1.499,34	1.077,30	2.576,65
29	14/2/2015	18/2/2015	602	20/2/2015	294.641,66	0,453961	1.343,66	1.232,99	2.576,65
30	14/3/2015	16/3/2015	620	18/3/2015	293.025,15	0,548637	1.616,51	960,13	2.576,65
31	14/4/2015	14/4/2015	640	16/4/2015	291.509,65	0,517189	1.515,49	1.061,15	2.576,65
32	14/5/2015	14/5/2015	660	18/5/2015	289.988,67	0,521760	1.520,98	1.055,66	2.576,65
33	14/6/2015	15/6/2015	681	17/6/2015	288.514,79	0,508255	1.473,88	1.102,76	2.576,65
34	14/7/2015	14/7/2015	702	16/7/2015	287.035,30	0,512794	1.479,49	1.097,16	2.576,65
35	14/8/2015	14/8/2015	725	18/8/2015	285.654,36	0,481105	1.380,94	1.195,70	2.576,65
36	14/9/2015	14/9/2015	745	16/9/2015	284.112,18	0,539878	1.542,19	1.034,46	2.576,65
37	14/10/2015	14/10/2015	766	16/10/2015	282.615,95	0,526633	1.496,23	1.080,42	2.576,65
38	14/11/2015	16/11/2015	788	18/11/2015	281.165,31	0,513290	1.450,64	1.126,01	2.576,65
39	14/12/2015	14/12/2015	808	16/12/2015	279.606,87	0,554279	1.558,44	1.018,20	2.576,65
40	14/1/2016	14/1/2016	829	18/1/2016	278.093,51	0,541246	1.513,36	1.063,28	2.576,65
41	14/2/2016	15/2/2016	849	17/2/2016	276.523,94	0,564402	1.569,57	1.007,08	2.576,65
42	14/3/2016	14/3/2016	869	16/3/2016	274.948,69	0,569661	1.575,25	1.001,39	2.576,65
43	14/4/2016	14/4/2016	891	18/4/2016	273.467,51	0,538714	1.481,19	1.095,46	2.576,65
44	14/5/2016	16/5/2016	912	18/5/2016	271.930,80	0,561934	1.536,71	1.039,94	2.576,65
45	14/6/2016	14/6/2016	932	16/6/2016	270.338,92	0,585400	1.591,88	984,76	2.576,65
46	14/7/2016	14/7/2016	954	18/7/2016	268.839,36	0,554694	1.499,55	1.077,09	2.576,65
47	14/8/2016	15/8/2016	976	17/8/2016	267.333,84	0,560010	1.505,53	1.071,12	2.576,65
48	14/9/2016	14/9/2016	997	16/9/2016	265.773,80	0,583552	1.560,03	1.016,61	2.576,65
49	14/10/2016	14/10/2016	1.018	18/10/2016	264.207,84	0,589210	1.565,97	1.010,68	2.576,65
50	14/11/2016	14/11/2016	1.038	17/11/2016	262.587,99	0,613097	1.619,85	956,79	2.576,65

51	14/12/2016	14/12/2016	1.059	16/12/2016	261.009,91	0,600972	1.578,08	998,56	2.576,65
52	14/1/2017	16/1/2017	1.082	18/1/2017	259.520,55	0,570613	1.489,36	1.087,29	2.576,65
53	14/2/2017	14/2/2017	1.103	16/2/2017	257.930,81	0,612570	1.589,75	986,90	2.576,65
54	14/3/2017	14/3/2017	1.121	16/3/2017	256.194,67	0,673103	1.736,14	840,50	2.576,65
55	14/4/2017	17/4/2017	1.144	19/4/2017	254.685,25	0,589167	1.509,41	1.067,23	2.576,65
56	14/5/2017	15/5/2017	1.162	17/5/2017	252.938,53	0,685834	1.746,72	829,93	2.576,65
57	14/6/2017	14/6/2017	1.184	19/6/2017	251.369,65	0,620262	1.568,88	1.007,76	2.576,65
58	14/7/2017	14/7/2017	1.205	18/7/2017	249.748,91	0,644764	1.620,74	955,90	2.576,65
59	14/8/2017	14/8/2017	1.226	16/8/2017	248.122,01	0,651416	1.626,90	949,74	2.576,65
60	14/9/2017	14/9/2017	1.248	18/9/2017	246.533,94	0,640036	1.588,07	988,57	2.576,65
61	14/10/2017	16/10/2017	1.269	18/10/2017	244.894,81	0,664870	1.639,13	937,51	2.576,65
62	14/11/2017	14/11/2017	1.289	17/11/2017	243.205,02	0,690007	1.689,79	886,85	2.576,65
63	14/12/2017	14/12/2017	1.310	18/12/2017	241.553,23	0,679176	1.651,79	924,86	2.576,65
64	14/1/2018	15/1/2018	1.330	17/1/2018	239.851,33	0,704562	1.701,89	874,75	2.576,65
65	14/2/2018	14/2/2018	1.350	16/2/2018	238.143,28	0,712131	1.708,06	868,59	2.576,65
66	14/3/2018	14/3/2018	1.370	16/3/2018	236.429,04	0,719836	1.714,24	862,40	2.576,65
67	14/4/2018	16/4/2018	1.392	18/4/2018	234.794,38	0,691395	1.634,66	941,99	2.576,65
68	14/5/2018	14/5/2018	1.411	16/5/2018	233.025,42	0,753406	1.768,95	807,69	2.576,65
69	14/6/2018	14/6/2018	1.433	18/6/2018	231.377,20	0,707313	1.648,22	928,43	2.576,65
70	14/7/2018	16/7/2018	1.455	18/7/2018	229.722,42	0,715190	1.654,79	921,86	2.576,65
71	14/8/2018	14/8/2018	1.476	16/8/2018	228.019,36	0,741356	1.703,06	873,58	2.576,65
72	14/9/2018	14/9/2018	1.498	18/9/2018	226.351,19	0,731589	1.668,16	908,48	2.576,65
73	14/10/2018	15/10/2018	1.518	17/10/2018	224.594,25	0,776203	1.756,94	819,70	2.576,65
74	14/11/2018	14/11/2018	1.539	19/11/2018	222.871,68	0,766967	1.722,56	854,08	2.576,65
75	14/12/2018	14/12/2018	1.560	18/12/2018	221.142,57	0,775834	1.729,11	847,53	2.576,65
76	14/1/2019	14/1/2019	1.579	16/1/2019	219.326,65	0,821152	1.815,92	760,73	2.576,65
77	14/2/2019	14/2/2019	1.602	18/2/2019	217.663,66	0,758228	1.663,00	913,65	2.576,65
78	14/3/2019	14/3/2019	1.620	18/3/2019	215.796,30	0,857910	1.867,36	709,29	2.576,65
79	14/4/2019	15/4/2019	1.642	17/4/2019	214.079,43	0,795595	1.716,86	859,78	2.576,65
80	14/5/2019	14/5/2019	1.661	16/5/2019	212.239,22	0,859594	1.840,21	736,43	2.576,65
81	14/6/2019	14/6/2019	1.684	18/6/2019	210.546,70	0,797459	1.692,52	884,13	2.576,65
82	14/7/2019	15/7/2019	1.704	17/7/2019	208.732,52	0,861651	1.814,18	762,47	2.576,65
83	14/8/2019	14/8/2019	1.726	16/8/2019	206.987,51	0,836002	1.745,01	831,64	2.576,65
84	14/9/2019	16/9/2019	1.749	18/9/2019	205.273,12	0,828261	1.714,40	862,25	2.576,65
85	14/10/2019	14/10/2019	1.769	16/10/2019	203.439,84	0,893091	1.833,28	743,37	2.576,65
86	14/11/2019	14/11/2019	1.792	19/11/2019	201.710,66	0,849969	1.729,18	847,47	2.576,65
87	14/12/2019	16/12/2019	1.813	18/12/2019	199.901,08	0,897119	1.809,58	767,06	2.576,65
88	14/1/2020	14/1/2020	1.832	16/1/2020	198.012,09	0,944962	1.888,99	687,66	2.576,65
89	14/2/2020	14/2/2020	1.855	18/2/2020	196.260,31	0,884686	1.751,79	824,86	2.576,65
90	14/3/2020	16/3/2020	1.874	18/3/2020	194.358,79	0,968873	1.901,51	675,13	2.576,65
91	14/4/2020	14/4/2020	1.894	16/4/2020	192.485,99	0,963579	1.872,80	703,84	2.576,65
92	14/5/2020	14/5/2020	1.914	18/5/2020	190.606,41	0,976478	1.879,58	697,06	2.576,65
93	14/6/2020	15/6/2020	1.935	17/6/2020	188.754,60	0,971537	1.851,81	724,83	2.576,65
94	14/7/2020	14/7/2020	1.956	16/7/2020	186.895,74	0,984799	1.858,85	717,79	2.576,65
95	14/8/2020	14/8/2020	1.979	18/8/2020	185.097,65	0,962084	1.798,09	778,55	2.576,65
96	14/9/2020	14/9/2020	1.999	16/9/2020	183.191,31	1,029910	1.906,34	670,31	2.576,65
97	14/10/2020	14/10/2020	2.020	16/10/2020	181.311,30	1,026255	1.880,01	696,64	2.576,65
98	14/11/2020	16/11/2020	2.042	18/11/2020	179.457,04	1,022695	1.854,26	722,39	2.576,65
99	14/12/2020	14/12/2020	2.062	16/12/2020	177.530,27	1,073664	1.926,77	649,88	2.576,65
100	14/1/2021	14/1/2021	2.083	18/1/2021	175.628,74	1,071106	1.901,54	675,11	2.576,65



101	14/2/2021	17/2/2021	2.105	19/2/2021	173.751,83	1,068676	1.876,90	699,74	2.576,65
102	14/3/2021	15/3/2021	2.123	17/3/2021	171.741,38	1,157082	2.010,45	566,20	2.576,65
103	14/4/2021	14/4/2021	2.144	16/4/2021	169.817,83	1,120028	1.923,55	653,09	2.576,65
104	14/5/2021	14/5/2021	2.165	18/5/2021	167.886,96	1,137022	1.930,87	645,78	2.576,65
105	14/6/2021	14/6/2021	2.185	16/6/2021	165.918,30	1,172614	1.968,67	607,98	2.576,65
106	14/7/2021	14/7/2021	2.207	16/7/2021	164.002,71	1,154538	1.915,59	661,06	2.576,65
107	14/8/2021	16/8/2021	2.230	18/8/2021	162.109,25	1,154529	1.893,46	683,19	2.576,65
108	14/9/2021	14/9/2021	2.250	16/9/2021	160.119,66	1,227314	1.989,59	587,06	2.576,65
109	14/10/2021	14/10/2021	2.271	18/10/2021	158.151,91	1,228922	1.967,75	608,90	2.576,65
110	14/11/2021	16/11/2021	2.292	18/11/2021	156.176,69	1,248944	1.975,23	601,42	2.576,65
111	14/12/2021	14/12/2021	2.312	16/12/2021	154.165,61	1,287691	2.011,07	565,57	2.576,65
112	14/1/2022	14/1/2022	2.335	18/1/2022	152.231,17	1,254779	1.934,44	642,21	2.576,65
113	14/2/2022	14/2/2022	2.356	16/2/2022	150.233,43	1,312310	1.997,74	578,90	2.576,65
114	14/3/2022	14/3/2022	2.374	16/3/2022	148.146,34	1,389231	2.087,09	489,56	2.576,65
115	14/4/2022	14/4/2022	2.397	19/4/2022	146.186,83	1,322687	1.959,51	617,13	2.576,65
116	14/5/2022	16/5/2022	2.417	18/5/2022	144.139,58	1,400434	2.047,25	529,40	2.576,65
117	14/6/2022	14/6/2022	2.438	17/6/2022	142.111,06	1,407327	2.028,52	548,13	2.576,65
118	14/7/2022	14/7/2022	2.459	18/7/2022	140.074,83	1,432844	2.036,23	540,42	2.576,65
119	14/8/2022	15/8/2022	2.481	17/8/2022	138.056,28	1,441056	2.018,56	558,09	2.576,65
120	14/9/2022	14/9/2022	2.502	16/9/2022	136.004,63	1,486096	2.051,65	525,00	2.576,65
121	14/10/2022	14/10/2022	2.523	18/10/2022	133.945,18	1,514251	2.059,45	517,20	2.576,65
122	14/11/2022	14/11/2022	2.543	17/11/2022	131.853,59	1,561521	2.091,58	485,06	2.576,65
123	14/12/2022	14/12/2022	2.564	16/12/2022	129.778,36	1,573894	2.075,24	501,41	2.576,65
124	14/1/2023	16/1/2023	2.587	18/1/2023	127.742,33	1,568851	2.036,03	540,62	2.576,65
125	14/2/2023	14/2/2023	2.608	16/2/2023	125.651,46	1,636788	2.090,87	485,78	2.576,65
126	14/3/2023	14/3/2023	2.626	16/3/2023	123.484,26	1,724766	2.167,19	409,45	2.576,65
127	14/4/2023	14/4/2023	2.648	18/4/2023	121.399,61	1,688197	2.084,66	491,99	2.576,65
128	14/5/2023	15/5/2023	2.667	17/5/2023	119.240,57	1,778452	2.159,03	417,61	2.576,65
129	14/6/2023	14/6/2023	2.688	16/6/2023	117.117,37	1,780603	2.123,20	453,45	2.576,65
130	14/7/2023	14/7/2023	2.710	18/7/2023	115.007,35	1,801633	2.110,03	466,62	2.576,65
131	14/8/2023	14/8/2023	2.731	16/8/2023	112.868,05	1,860141	2.139,30	437,35	2.576,65
132	14/9/2023	14/9/2023	2.753	18/9/2023	110.741,09	1,884462	2.126,96	449,69	2.576,65
133	14/10/2023	16/10/2023	2.774	18/10/2023	108.585,57	1,946452	2.155,52	421,12	2.576,65
134	14/11/2023	14/11/2023	2.794	17/11/2023	106.402,15	2,010781	2.183,42	393,23	2.576,65
135	14/12/2023	14/12/2023	2.815	18/12/2023	104.230,13	2,041334	2.172,02	404,62	2.576,65
136	14/1/2024	15/1/2024	2.835	17/1/2024	102.030,94	2,109938	2.199,19	377,46	2.576,65
137	14/2/2024	14/2/2024	2.855	16/2/2024	99.823,78	2,163222	2.207,16	369,49	2.576,65
138	14/3/2024	14/3/2024	2.876	18/3/2024	97.626,74	2,200917	2.197,04	379,61	2.576,65
139	14/4/2024	15/4/2024	2.897	17/4/2024	95.421,35	2,259006	2.205,39	371,25	2.576,65
140	14/5/2024	14/5/2024	2.917	16/5/2024	93.190,26	2,338147	2.231,09	345,56	2.576,65
141	14/6/2024	14/6/2024	2.939	18/6/2024	90.984,90	2,366509	2.205,36	371,29	2.576,65
142	14/7/2024	15/7/2024	2.960	17/7/2024	88.754,25	2,451672	2.230,65	346,00	2.576,65
143	14/8/2024	14/8/2024	2.982	16/8/2024	86.531,22	2,504703	2.223,03	353,62	2.576,65
144	14/9/2024	16/9/2024	3.005	18/9/2024	84.315,04	2,561138	2.216,18	360,46	2.576,65
145	14/10/2024	14/10/2024	3.025	16/10/2024	82.043,73	2,693839	2.271,31	305,34	2.576,65
146	14/11/2024	14/11/2024	3.048	19/11/2024	79.808,85	2,724008	2.234,88	341,77	2.576,65
147	14/12/2024	16/12/2024	3.069	18/12/2024	77.535,70	2,848245	2.273,15	303,50	2.576,65
148	14/1/2025	14/1/2025	3.088	16/1/2025	75.225,77	2,979176	2.309,92	266,72	2.576,65
149	14/2/2025	14/2/2025	3.111	18/2/2025	72.962,49	3,008648	2.263,28	313,37	2.576,65
150	14/3/2025	14/3/2025	3.129	18/3/2025	70.623,60	3,205604	2.338,89	237,76	2.576,65

151	14/4/2025	14/4/2025	3.150	16/4/2025	68.315,52	3,268144	2.308,08	268,57	2.576,65
152	14/5/2025	14/5/2025	3.169	16/5/2025	65.973,88	3,427687	2.341,64	235,00	2.576,65
153	14/6/2025	16/6/2025	3.192	18/6/2025	63.672,06	3,488986	2.301,82	274,83	2.576,65
154	14/7/2025	14/7/2025	3.211	16/7/2025	61.314,45	3,702748	2.357,62	219,03	2.576,65
155	14/8/2025	14/8/2025	3.234	18/8/2025	58.993,22	3,785779	2.321,23	255,42	2.576,65
156	14/9/2025	15/9/2025	3.256	17/9/2025	56.651,61	3,969279	2.341,61	235,04	2.576,65
157	14/10/2025	14/10/2025	3.277	16/10/2025	54.290,40	4,167955	2.361,21	215,43	2.576,65
158	14/11/2025	14/11/2025	3.300	18/11/2025	51.939,91	4,329476	2.350,49	226,16	2.576,65
159	14/12/2025	15/12/2025	3.321	17/12/2025	49.560,78	4,580546	2.379,13	197,52	2.576,65
160	14/1/2026	14/1/2026	3.341	16/1/2026	47.163,61	4,836828	2.397,17	179,48	2.576,65
161	14/2/2026	18/2/2026	3.364	20/2/2026	44.783,43	5,046641	2.380,18	196,47	2.576,65
162	14/3/2026	16/3/2026	3.382	18/3/2026	42.352,71	5,427709	2.430,71	145,93	2.576,65
163	14/4/2026	14/4/2026	3.402	16/4/2026	39.929,44	5,721647	2.423,27	153,37	2.576,65
164	14/5/2026	14/5/2026	3.422	18/5/2026	37.497,39	6,090865	2.432,05	144,60	2.576,65
165	14/6/2026	15/6/2026	3.443	17/6/2026	35.063,34	6,491260	2.434,05	142,59	2.576,65
166	14/7/2026	14/7/2026	3.464	16/7/2026	32.620,03	6,968274	2.443,31	133,34	2.576,65
167	14/8/2026	14/8/2026	3.487	18/8/2026	30.179,27	7,482404	2.440,76	135,89	2.576,65
168	14/9/2026	14/9/2026	3.507	16/9/2026	27.711,91	8,175670	2.467,36	109,29	2.576,65
169	14/10/2026	14/10/2026	3.528	16/10/2026	25.240,65	8,917701	2.471,27	105,38	2.576,65
170	14/11/2026	16/11/2026	3.550	18/11/2026	22.764,56	9,809905	2.476,08	100,56	2.576,65
171	14/12/2026	14/12/2026	3.570	16/12/2026	20.270,35	10,956543	2.494,21	82,44	2.576,65
172	14/1/2027	14/1/2027	3.591	18/1/2027	17.770,79	12,331133	2.499,56	77,08	2.576,65
173	14/2/2027	15/2/2027	3.611	17/2/2027	15.258,50	14,137207	2.512,29	64,35	2.576,65
174	14/3/2027	15/3/2027	3.631	17/3/2027	12.737,10	16,524507	2.521,39	55,26	2.576,65
175	14/4/2027	14/4/2027	3.652	16/4/2027	10.208,89	19,849185	2.528,21	48,44	2.576,65
176	14/5/2027	14/5/2027	3.673	18/5/2027	7.671,07	24,858971	2.537,83	38,82	2.576,65
177	14/6/2027	14/6/2027	3.693	16/6/2027	5.122,20	33,227035	2.548,87	27,78	2.576,65
178	14/7/2027	14/7/2027	3.715	16/7/2027	2.565,96	49,905128	2.556,24	20,41	2.576,65
179	14/8/2027	16/8/2027	3.738	18/8/2027	-	100,000000	2.565,96	10,69	2.576,65

8
6
72
L